

EDITAL № 1/2026 TAES/UFC

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAEs) NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC) – MANDATO 2026/2028.

A Comissão Eleitoral, instituída em assembleia realizada no dia 24 de setembro de 2025 pela categoria dos servidores técnico-administrativos em Educação (TAEs) da Universidade Federal do Ceará (UFC), torna público o presente edital que regulamenta o processo eleitoral para a representação dos TAEs no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) da UFC, conforme as disposições a seguir:

I. DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º O presidente da Comissão Eleitoral, Marco Antonio Shoiti Leonel Fukuda, no uso de suas atribuições legais, convoca os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UFC para eleição de representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), conforme o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, sob as especificações deste edital.

II. DA REPRESENTAÇÃO

Art. 2º Conforme o Art. 12 do Estatuto da UFC,

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, terá a seguinte composição:

m) 03 (três) representantes dos técnicos-administrativos em educação, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o artigo 118 deste Estatuto.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nas alíneas: f, g, h e i, terão mandato de 01 (um) ano e os das alíneas: e, j, k, l e m terão mandato de 02 (dois) anos, permitida, em ambos os casos, apenas uma recondução. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é o órgão máximo deliberativo da Universidade Federal do Ceará e assegura dentro das suas atribuições a de formular as políticas universitárias, além de propor alterações regimentais e estatutárias.

III. DA COMISSÃO ELEITORAL E CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES

Art. 3º A Comissão Eleitoral é composta de 4 (quatro) servidores técnico-administrativa(o)s em educação, com suas(eus) respectiva(o)s suplentes eleita(o)s em assembleia da categoria dos servidores técnico-administrativos em educação, tendo as seguintes atribuições e competências:

- I. Conduzir o processo eleitoral nos termos deste edital.
- II. Divulgar a normatização do pleito para toda a comunidade universitária.
- III. Coordenar e supervisionar o processo eleitoral para o qual foi constituída.
- IV. Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária.
- V. Constituir eleita(o)s, oficializando perante o órgão superior ao qual esteja sendo realizada a eleição, encaminhando os dados consolidados e apurados.
- VI. Adotar as demais providências necessárias à realização das eleições.

Art. 4º O período de inscrição das candidaturas será de 22 de janeiro a 3 de fevereiro de 2026, exclusivamente pela internet - por meio de formulário eletrônico (https://docs.google.com/forms/d/1jrT5-Bx1f_pDrNgnj9NLiF1dmE81SUmOXtMcUcBEEoY). Na sede do Sintufce, localizada na rua Waldery Uchôa, 50, em frente à praça da Gentilândia, no bairro Benfica, haverá trabalhadores disponíveis para oferecer suporte a candidata(o)s interessados em efetuar a inscrição. Cada candidata(o) deve ser identificada(o) pelo nome completo de sua Cédula de Identidade (ou outro documento de identificação oficial com foto válido em todo o território nacional) e pelo n° da matrícula SIAPE.

Art. 4.1 São exigidos os seguintes documentos para a inscrição das candidaturas:

- I - Documento de identificação oficial com foto (são aceitos apenas documentos oficiais com foto que contenham o nome do interessado, data de nascimento, número do documento com órgão emissor e data de emissão – Exemplos: RG, CNH, CIN);
- II - Declaração funcional emitida via SIGPRH/UFC a partir de janeiro de 2026.

IV. DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 5º O voto é nominal, facultativo, secreto e intransferível.

Art. 6º O processo eleitoral obedecerá às regras definidas no Regimento Geral da UFC. A eleição será realizada por meio de votação eletrônica (*online*), utilizando o sistema Helios, da Universidade Federal do Ceará, com o apoio da equipe técnica da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

V. DA INSCRIÇÃO, VAGAS E ELEGÍVEIS

Art. 7º Poderão se candidatar e votar para representação no CEPE a(o)s servidores técnico-administrativa(o)s em Educação do quadro permanente da UFC em pleno exercício de suas funções. A(O)s candidata(o)s não precisam, necessariamente, ser filiada(o)s a entidades sindicais representativas dos segmentos da Universidade Federal do Ceará.

Art. 8º Não poderão se candidatar a(o)s servidora(e)s que:

- I - estiverem respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- II - estiverem afastados para tratar de interesses particulares.

Art. 9º Na cédula eleitoral, os números dos(as) candidatos(as) seguirão o critério da ordem de inscrição.

Art. 10º A(O)s 3 (três) candidata(o)s mais votada(o)s ocuparão as 3 (três) vagas titulares e a(o)s 3 (três) candidata(o)s seguintes ocuparão as 3 (três) vagas de suplências.

Art. 11º A divulgação da lista com a(o)s candidata(o)s com inscrições deferidas e indeferidas será divulgada no site e nas redes sociais do Sintufce no dia 3 de fevereiro de 2026, com prazo para recurso conforme o anexo I.

VI. CAMPANHA, ELEIÇÃO E APURAÇÃO

Art. 12º A campanha de cada candidata(o) só poderá ser iniciada após a homologação das inscrições e deverá ser finalizada 12 horas antes do início do pleito. A campanha deverá ser realizada das 8h do dia 6 de fevereiro até às 20h do dia 24 de fevereiro de 2026.

Art. 13º As eleições serão realizadas nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2026, de 8h às 20h, exclusivamente por voto eletrônico, pelo *link* disponibilizado por e-mail cadastrado junto à Universidade Federal do Ceará. Caso o *link* não seja enviado em até 2 (dois) dias antes do início das eleições, os eleitores devem informar à Comissão Eleitoral através do e-mail comissaoeleitoral@sintufce.org.br.

Art. 14º Para a representação do Cepe, a(o) eleitor(a) poderá votar em até 3 (três) candidata(o)s.

Art. 15º Encerrada a votação, se dará início à apuração em contagem automática dos votos, que será conduzida pela comissão eleitoral com o suporte da equipe técnica da STI/UFC.

VII. DO(S) RECURSO(S)

Art. 16º O prazo para apresentação dos recursos será nos dias 2 e 3 de março de 2026, das 8h às 17h.

Art. 17º Os resultados dos recursos e da eleição estarão disponíveis no site (www.sintufce.org.br) e nas redes sociais do Sintufce, a partir das 9h do dia 5 de março de 2026.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados os critérios deste edital e do Estatuto da UFC.

MARCO ANTONIO SHOITI LEONEL FUKUDA

Presidente da Comissão Eleitoral/Cepe UFC

ANEXO I - Calendário

Lançamento do edital: 22 de janeiro de 2026

Período de inscrição das candidaturas: 23 de janeiro a 2 de fevereiro de 2026

Divulgação de candidaturas deferidas e indeferidas: 3 de fevereiro de 2026

Período de recursos em relação às inscrições: 4 de fevereiro de 2026

Resultado dos recursos e publicação das candidaturas homologadas:

5 de fevereiro de 2026

Período de campanha eleitoral: 6 a 24 de fevereiro de 2026, a partir das 8h (6/2) até às 20h (24/2)

Período de eleição: dias 25 e 26 de fevereiro de 2026, a partir das 8h (25/2) até às 20h (26/2)

Divulgação do resultado preliminar: 27 de fevereiro de 2026

Período para recursos: 2 e 3 de março de 2026

Resultado dos recursos e do resultado final da eleição: 5 de março de 2026

Posse dos representantes titulares e suplentes eleitos:

13 de março de 2026 ou na primeira reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) imediatamente após a conclusão do processo eleitoral, conforme a programação dos conselhos superiores da UFC